



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

CONGRESSO NACIONAL

MPV 601

00121

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                                   |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Data<br>13/02/2013 | Proposição<br>Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012 |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------|

|                                                     |                          |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|
| Autor<br>Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) | n.º do prontuário<br>332 |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|

|                                     |                                       |                                       |                                             |                                              |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva | <input type="checkbox"/> Modificativa | <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|

|                      |        |           |        |        |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

Acrescente-se, onde couber, à MP nº 601, de 28 de dezembro de 2012, o seguinte artigo:

"Art. 1º O art. 27 da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 27. A VALEC assumirá a responsabilidade de patrocinadora do plano de benefícios administrado pelo Instituto GEIPREV de Seguridade Social, na condição de sucessora trabalhista do extinto GEIPOT.

§ 1º O patrocínio de que trata o **caput** alcança o conjunto de participantes ativos e assistidos, que constituem massa fechada, e respeitará o disposto no art. 202, § 3º, da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Com vista a agilizar o processo legislativo, a presente emenda incorpora o PL nº 7.578, de 2010, do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 27 da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, que trata do patrocínio do Instituto GEIPREV de Seguridade Social, conforme Exposição de Motivos nº 00004/MT/MPS, a seguir transcrita:

"A Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, dentre outras matérias, tratou da reestruturação da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e da extinção da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT

No que se refere às normas relativas à transferência dos servidores do GEIPOT, por sucessão trabalhista, para a VALEC, a citada lei, em seu artigo 27, cuidou do patrocínio do plano de benefícios administrado pelo Instituto GEIPREV de Seguridade Social, em favor dos empregados do extinto GEIPOT.

Ocorre que o citado dispositivo legal ao definir os limites da responsabilidade da VALEC como patrocinadora do plano de benefícios administrado pelo Instituto GEIPREV de Seguridade Social, na condição de sucessora trabalhista do extinto GEIPOT foi omissivo em relação aos assistidos, fato que provocará o desequilíbrio econômico-financeiro do GEIPREV, uma vez que não estabelece (deixa sem regulamentação) a que ente compete patrocinar o plano de benefícios em relação

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 13/02/2013 às 17:32  
Gustavo D. Matr.: 258413



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

aos assistidos.

*Do mesmo modo, o § 1º do artigo 27 da supracitada Lei nº 11.772, de 2008, se apresenta conflitante com a intenção do legislador, de colocar a VALEC como patrocinadora do plano de benefício administrado pelo GEIPREV, na condição de sucessora pura e simples do extinto GEIPOT, na medida em que fazia remissão ao caput do artigo 26 da mesma lei, que trata da transferência dos empregados ativos, suscitando, assim, dúvida quanto à obrigação da patrocinadora para com o plano de benefícios na parte que se refere à paridade contributiva, que inclui a parcela de participante ativo e assistido, como antes demonstrado.*

*Assim, o citado dispositivo deve ser alterado para constar que os empregados transferidos constituem massa fechada, ou seja, ficando vedada a adesão de novos participantes ao "Plano Fundador do GEIPREV", estruturado na modalidade de Benefício Definido.*

*Com a nova redação sugerida para o citado artigo 27 e seu § 1º, mantido o § 2º, desaparece qualquer dúvida quanto às bases legal e regulamentar ao custeio do plano de benefícios em causa."*

Cabe ressaltar que o referido projeto já foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Seguridade Social e Família e se encontra na CCJR para apreciação da matéria.

PARLAMENTAR